



FAMI



CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

Nº: 2/FAMI/2016

Fundo: FAMI

Casos Especiais – Reinstalação

Portaria: nº 407/2015, de 24 de novembro

1. Âmbito

O Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) tem como objetivo contribuir com apoio financeiro para a gestão integrada dos fluxos migratórios e para a implementação, fortalecimento e desenvolvimento de uma abordagem comum da União no domínio do asilo e da imigração.

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, abreviadamente designado por SEF, é um serviço de segurança, na dependência do Ministro da Administração Interna, com autonomia administrativa e que, no quadro da política de segurança interna, tem por objetivos fundamentais controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, a permanência e atividades de estrangeiros em território nacional, bem como estudar, promover, coordenar e executar as medidas e ações relacionadas com aquelas atividades e com os movimentos migratórios.

Para o cumprimento destes objetivos tem, em particular, a competência para decidir sobre a aceitação da análise dos pedidos de asilo e proceder à instrução dos processos de concessão, de determinação do Estado responsável pela análise dos respetivos pedidos e da transferência dos candidatos entre os Estados membros da União Europeia, bem como o assegurar o cumprimento das atribuições previstas na legislação sobre a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Estando em causa o cumprimento dos objetivos a previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 516/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, complementado pelo Regulamento (UE) n.º 801/2014 da Comissão, de 24 de julho de 2014, pela Recomendação da Comissão C(2015) 3560 final,

de 8.06.2015, bem como quanto ao cumprimento do previsto no programa Nacional relativo ao FAMI, aprovado pela Decisão C(2015) 1698 final de 19.03.2015, alterada pela Decisão C(2015) 9389 final de 14.12.2015, e considerando que a competência legal para a consecução desses previstos objetivos em Portugal é da competência exclusiva do SEF, é efetuado o presente convite a esta entidade para apresentação de candidatura, nos termos que seguem.

O presente Convite é efetuado nos termos do artigo 9 e seguintes da Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro e no âmbito dos “Casos Especiais” do Programa Nacional do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração(FAMI) previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o Convite inicia-se no dia da publicação 24 de fevereiro e decorre até às 23h do dia 1 de março de 2016.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do QFP 2014-2020.

3. Apresentação da candidatura

A candidatura é apresentada, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SI GFC, sistema integrado de informação e gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>, doravante designada por SIGFC.

Previamente à apresentação de candidatura, a entidade deve efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento da Candidatura, disponível na página inicial da aplicação informática para o carregamento da mesma, em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

A candidatura deve ser apresentada em conformidade com o previsto na Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente Convite e no Manual de Procedimentos do Beneficiário do QFP 2014-2020, também disponível no sítio indicado.

Após submissão da candidatura, será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade Responsável, e respetivo Termo

de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de cinco dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço: gestao.fundo.comunitarios@sg.mai.gov.pt, podendo ainda ser obtidos através do número 213583732.

4. Dotação Financeira do Fundo

No âmbito do presente Convite, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 2.810.000,00€ (Dois milhões e oitocentos e dez mil euros).

5. Duração da Candidatura

A concretização do objeto deste convite tem os seguintes prazos máximos:

- Até 31 de julho de 2016 relativamente aos nacionais de países terceiros reinstalados para o período 2014 – 2015.
- Até 8 de dezembro de 2018 relativamente aos nacionais de países terceiros reinstalados para o período 2016 – 2017.

6. Objetivos e prioridades

A candidatura a financiar no âmbito do presente Convite deve promover o cumprimento dos objetivos definidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 516/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, complementado pelo Regulamento (UE) n.º 801/2014 da Comissão, de 24 de julho de 2014, bem como quanto ao cumprimento do previsto no programa Nacional relativo ao FAMI, aprovado pela Decisão C(2015) 1698 final de 19.03.2015, alterada pela Decisão C(2015) 9389 final de 14.12.2015.

Em concreto será objeto de financiamento a instalação em território nacional, com autorização de residência nos termos legais, de nacionais de um país terceiro na sequência de um pedido do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), conforme plano de compromissos da tabela seguinte.

Grupos vulneráveis e prioridades comuns da União em matéria de Reinstalação

Mulheres e crianças em risco

2014-2015 – 20

2016-2017 No âmbito da Recomendação C(2015)3560 final, de
8.06.2015 – 21

Menores não acompanhados

2014-2015 – 5

2016-2017 No âmbito da Recomendação C(2015)3560 final, de
8.06.2015 – 20

Programa regional de proteção do Norte de África (Egito, Líbia, Tunísia)

2014-2015 – 10

Refugiados do Iraque na Turquia

2014-2015 – 10

2016-2017 No âmbito da Recomendação C(2015)3560 final, de
8.06.2015 – 50

Refugiados sírios na Região

2014-2015 – 45

2016-2017 No âmbito da Recomendação C(2015)3560 final, de
8.06.2015 – 100

Total 2014-2015 – 90

Total 2016-2017 No âmbito da Recomendação C(2015)3560 final, de 8.06.2015
– 191

7. Condições de admissão e aceitação da entidade candidata

Nos termos do nº 1 do artigo 10º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- b) Não tenham dívidas ao Fundo;
- c) Não estejam inibidas de concorrer nos termos das alíneas b) e i) do n.º 1 do artigo 34º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro;
- d) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- e) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável;

8. Condições de admissão e aceitação da candidatura

Nos termos do nº 2 do artigo 10º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro,

constituem requisitos gerais de admissão da candidatura:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;
- b) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;

9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até cinco dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente Convite.

10. Forma e montante dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente convite serão feitos segundo o regime de custos simplificados na modalidade de montante fixo (lump sum), dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa efetiva.

Será atribuído o financiamento comunitário de 10.000,00 euros por cada requerente de proteção nacional a quem tenha sido concedida autorização de residência, nos termos do artigo 67º da Lei nº 26/2014, de 5 de maio.

11. Modo de pagamento

O pagamento ao beneficiário será efetuado mediante a apresentação mensal, via SIGFC, do pedido de pagamento acompanhado de comprovativo do título de residência.

12. Esclarecimentos complementares

A Autoridade Responsável, responsável pela análise poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

13. Calendário da análise e decisão

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre a candidatura admitida e aceite, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de encerramento do

Convite (até ao dia 15 de março de 2016).

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

14. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento do projeto

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo Manual de normas gráficas (Guia de Informação e publicidade para beneficiários).

15. Divulgação dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das candidaturas e os montantes de financiamento atribuído, são objeto de divulgação pública no sítio do QFP 2014-2020 –FAMI da Autoridade Responsável.

16. Condições de Alteração da Candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SIGFC.

Apenas é permitido a apresentação de um pedido de alteração, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Responsável.

17. Obrigações dos beneficiários

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar

cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;

d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo de Asilo Migração e Integração (FAMI) nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;

e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;

g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;

i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Às entidades beneficiárias assistem ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

18. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente Convite aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

19. Contactos

Morada: Rua de S. Mamede, 23 - 1100-533 Lisboa

Telefone: 213583732

A Autoridade Responsável

Ricardo Carrilho

Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

Data: 24 de fevereiro 2016